



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Processo Administrativo de Contratação nº 023/2026

Este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar nº147/2014.

Torna-se público que o Município de Senador Modestino Gonçalves – MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa de Licitação, com **critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, do Decreto Municipal nº 051/2024 e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: 09/04/2026

Data fim do recebimento das propostas: 15/04/2026 às 07:59 hrs

Horário da Fase de Lances: 08:00 hrs às 14:00 hrs

Link: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), com vistas ao provimento de vaga imediata e formação de cadastro de reserva para as funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

1.2. A contratação deverá ocorrer, conforme previsto no Termo de Referência Anexo I neste Aviso de Dispensa.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar nº147/2014.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsg@yaho.com.br



Digital – www.licitardigital.com.br

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema www.licitardigital.com.br

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

2.7. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.8. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

2.9. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

2.10. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

2.11. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021.

2.12. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.13. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

2.14. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.

2.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.16. Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tomará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme



2.17. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

2.18. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço/objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.6.1. () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6.2. () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6.3. () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6.4. () Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

3.6.5. () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6.6. () Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6.7. () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

3.6.8. () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

3.6.9. () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

3.6.10. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.8. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos



fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

4.9. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.11.1. contiver vícios insanáveis.

4.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

4.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

4.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo **licitante vencedor**, a seguir informada:

5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.3. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

5.6. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

5.7. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.8. De ofício, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:



5.8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.8.2. Registro comercial no caso de firma individual;

5.8.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.8.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.8.4.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.8.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL

5.8.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.8.5.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.8.6. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

5.8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



5.8.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução ou execução em andamento de objeto compatível em escopo com o objeto do presente.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, nos documentos por ele abrangidos.

5.9.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.9.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



contratação, ou revogar a dispensa.

5.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, o fornecedor vencedor será convocado a assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta do Anexo V deste Aviso de Dispensa.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I – Advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.10. A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município de Senador Modestino Gonçalves e no sítio oficial da Prefeitura de Senador Modestino Gonçalves <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/> em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

8.11. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12. ANEXO I – Termo de Referência

8.13. ANEXO II – Declaração Unificada.

8.14. ANEXO III – Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgg@yahoo.com.br



Execução do Contrato.

8.15. ANEXO IV – Modelo de Proposta

8.16. ANEXO V – Minuta do Contrato

Senador Modestino Gonçalves – MG, 08 de abril de 2026

Marcos Alexandre de Carvalho

Agente de Contratação





ANEXO I - Termo de Referência

I. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), com vistas ao provimento de vaga imediata e formação de cadastro de reserva para as funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em conformidade com a legislação vigente e demais especificações técnicas constantes neste instrumento.

1.2. Instrumento de Contratação e Prazo

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração, conforme os arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. Em caso de necessidade de prorrogação ou revisão do contrato, observar-se-ão os critérios estabelecidos nos artigos 106 a 108 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de repactuação por evento superveniente, mediante termo aditivo formal.

1.2.3. O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou de outro marco inicial formalmente estabelecido pela Administração.

1.3. Convocação e Formalização

1.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal expedida pelo órgão responsável.

1.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente classificado, nos termos do §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições da regulamentação municipal aplicável às contratações públicas e demais normas pertinentes. O art. 75, § 3º, exige a divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais nas contratações diretas por valor, quando cabível.

2.2. O valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação em razão do valor, sendo juridicamente possível a adoção do procedimento de contratação direta, desde que observadas as exigências legais relativas à instrução processual, à pesquisa de preços, à justificativa da contratação e à seleção da proposta mais vantajosa.

2.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Senador Modestino Gonçalves/MG promover, de forma planejada, tecnicamente estruturada e juridicamente segura, Processo



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Seletivo Simplificado (PSS) para o provimento de vagas imediatas e formação de cadastro de reserva para as funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Administração a condução administrativa da contratação e o suporte orçamentário correspondente, conforme a organização interna do Município.

2.4. A contratação mostra-se necessária para garantir a padronização das etapas do certame, a elaboração técnica dos instrumentos convocatórios, a operacionalização adequada das inscrições, a elaboração e aplicação de provas, o processamento dos resultados, a análise de recursos e o apoio à homologação, reduzindo riscos de falhas formais, nulidades, insegurança jurídica e prejuízos ao interesse público.

2.5. A ausência de contratação de empresa para execução do certame poderá comprometer a regular condução do processo seletivo, com riscos à legalidade, à isonomia entre os candidatos, à transparência dos atos e à confiabilidade dos resultados obtidos.

2.6. O Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica, recursos humanos e meios operacionais suficientes para conduzir diretamente, com a segurança metodológica, logística e tecnológica necessária, todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, razão pela qual se justifica a contratação pretendida.

2.7. Considerando que o certame se destina às funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 11.350/2006, bem como demais normas aplicáveis ao ingresso e ao exercício dessas atividades.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada compreende, de forma integrada, a prestação de serviços técnicos especializados voltados ao planejamento, organização, operacionalização, gerenciamento e execução integral de Processo Seletivo Público para os cargos de ACS e ACE do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

3.1.1. A contratação deverá abranger, no mínimo:

- levantamento inicial das informações necessárias à execução do certame;
- elaboração de minuta de edital, comunicados, formulários e demais instrumentos técnicos;
- disponibilização de sistema ou suporte para recebimento das inscrições, quando previsto no edital;
- recebimento e processamento das inscrições;
- elaboração, revisão, impressão, acondicionamento, guarda e aplicação das provas;
- disponibilização da estrutura técnico-operacional necessária à aplicação;
- correção das provas e processamento dos resultados;
- recebimento, análise técnica e resposta a recursos, na forma do edital;
- divulgação dos resultados e classificação final;
- apoio técnico à homologação do certame;
- elaboração de relatórios finais e entrega dos produtos da contratação.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- A solução deverá contemplar todo o ciclo de execução do objeto, desde o planejamento inicial até a conclusão do certame, com entrega dos produtos previstos e suporte técnico suficiente ao cumprimento das exigências legais e administrativas.

A contratação deve assegurar não apenas a elaboração dos instrumentos formais, mas também a adequada operacionalização das etapas do certame, o suporte à Administração nas fases críticas do procedimento e a observância das exigências de sigilo, segurança da informação, isonomia e rastreabilidade dos atos praticados.

3.1.2. Atendimento e suporte técnico:

- Disponibilização de canais de atendimento eletrônico e telefônico para candidatos e para a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, durante todas as fases do processo;
- Apoio técnico à Comissão de Acompanhamento designada pelo Município, inclusive com emissão de relatórios, pareceres e demais documentos pertinentes à lisura e transparência do certame.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir aptidão técnica para execução do objeto, comprovando experiência compatível com serviços de planejamento, organização, operacionalização, gerenciamento e/ou execução de concurso público, processo seletivo público, processo seletivo simplificado ou certame congêneres.

4.2. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 11.350/2006, a regulamentação municipal aplicável, este Termo de Referência, o Aviso de Dispensa, a proposta apresentada e o contrato.

4.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica apta à execução do objeto, com capacidade para conduzir a elaboração dos instrumentos do certame, a operacionalização das inscrições, a logística de aplicação das provas, a correção, o processamento dos resultados e a análise técnica de eventuais recursos.

4.4. Os serviços deverão ser executados de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde e com os agentes públicos designados pela Administração para acompanhamento do certame.

4.5. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações do certame, à contratação pública e à execução contratual, adotando medidas compatíveis com a natureza das informações a que tiver acesso.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, na proposta ou no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto ou sobre a qualidade dos serviços prestados, a Administração poderá realizar a retenção da parcela controvertida, sem prejuízo da liquidação e do pagamento da parcela incontroversa, observada a legislação aplicável.



4.8. Não será exigida garantia contratual, por não se mostrar necessária e proporcional à natureza, à complexidade e ao vulto da contratação.

4.9. DETALHAMENTO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1.A contratada deverá prestar serviços técnicos especializados voltados ao planejamento, organização, operacionalização, gerenciamento e execução integral de Processo Seletivo Público para os cargos de ACS e ACE do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, observando as necessidades da Administração e as disposições legais aplicáveis.

4.9.2. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas e produtos:

a) **Etapla 1** – Planejamento inicial e diagnóstico: levantamento de informações necessárias à execução do objeto, alinhamento institucional, definição do cronograma de trabalho, estimativa de candidatos e providências operacionais iniciais;

b) **Etapla 2** – Instrumentos convocatórios e preparação do certame: elaboração da minuta do edital e seus anexos técnicos, comunicados, orientações, formulários, sistema ou procedimento de inscrições e demais documentos necessários;

c) **Etapla 3** – Inscrições e operacionalização: recebimento e processamento das inscrições, atendimento aos candidatos, consolidação de dados, publicação de listas e demais atos previstos no edital;

d) **Etapla 4** – Elaboração e aplicação das provas: elaboração, revisão, impressão, guarda, logística, aplicação das provas e demais atividades correlatas necessárias à execução segura do certame;

e) **Etapla 5** – Correção, recursos e resultados: correção das provas, processamento dos resultados, recebimento e análise técnica dos recursos, publicação do resultado final e classificação;

f) **Etapla 6** – Encerramento técnico: apoio à homologação, elaboração do relatório final consolidado e entrega dos produtos da contratação.

4.9.3. A contratada deverá elaborar e disponibilizar todos os documentos, orientações, materiais e instrumentos necessários à correta execução do objeto, em linguagem clara e compatível com a realidade administrativa do Município.

4.9.4. A contratada deverá orientar tecnicamente a Administração quanto à organização das informações necessárias ao certame, observando critérios de integridade, sigilo, rastreabilidade e segurança documental.

4.9.5. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da atividade, o cronograma aprovado e a necessidade da Administração.

4.9.6. A contratada deverá manter canal de comunicação apto ao registro, acompanhamento e controle das solicitações da contratante durante a execução contratual.

4.9.7. Sempre que necessário à adequada execução do objeto, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos complementares à Administração e emitir orientações formais relacionadas ao certame.



4.9.8. A análise técnica de recursos não compreende a prática de atos decisórios próprios da Administração, competindo à contratada exclusivamente o assessoramento técnico e operacional, observadas as disposições do edital do processo seletivo.

4.9.9. Os atendimentos e orientações poderão ocorrer por canais eletrônicos, reuniões remotas, contatos telefônicos ou presencialmente, conforme necessidade justificada e alinhamento prévio com a contratante.

4.9.10. A contratada deverá emitir relatórios, registros ou documentos comprobatórios da execução dos serviços, especialmente quanto às etapas concluídas, orientações prestadas, atos realizados, recursos analisados e suporte técnico fornecido.

4.9.11. A contratada deverá adotar boas práticas de organização documental, controle de acesso à informação, sigilo de dados, rastreabilidade das orientações emitidas e proteção contra uso indevido das informações.

4.9.12. Ao término do contrato, ou em caso de extinção contratual, a contratada deverá disponibilizar à Administração todos os editais, formulários, relatórios, arquivos, resultados e demais produtos elaborados no âmbito da contratação.

4.9.13. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, observadas as etapas, os produtos e o cronograma definidos pela Administração e aprovados no início da execução contratual.

4.10. Da taxa de inscrição:

A contratada deverá observar a jurisprudência do TCE-MG (Consulta n. 1012057, Rel. Cons. Cláudio Terrão, 06.11.2019). Vídeo da sessão de julgamento: TVTCE 32m55s) e súmula 214 do TCU.

- “...ser pública a receita obtida pelas taxas de inscrição de concursos públicos, sendo vedado ao ente público vinculá-la ao pagamento da empresa contratada para gerir o certame”
- “...o valor da taxa de inscrição deve corresponder ao valor necessário para cobrir os gastos com a realização do certame pela empresa responsável pela organização do concurso, devendo respeitar o princípio da modicidade tarifária, de modo a não inviabilizar eventuais inscrições em razão de seu valor elevado, sob pena de ofender o princípio da ampla acessibilidade aos cargos e empregos públicos.”
- nos casos dos PSS, o edital deve prever a possibilidade de restituição do valor pago pelo candidato em caso de cancelamento, suspensão e adiamento do concurso, bem como estabelecer hipóteses de isenção da taxa de inscrição em benefício dos candidatos hipossuficientes, e, em caso de indeferimento no pedido de isenção, deve ser resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa ao candidato.

Súmula 214 - TCU: Os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a sistemática de arrecadação das receitas federais prevista no Decreto-lei nº 1.755, de 31/12/79, e integrar as tomadas ou prestações de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgãos da Administração Federal Direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Ainda sobre a necessidade depositar os valores arrecadados a título de inscrição, destacamos:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



- a) Observe o disposto nos arts. 56, 58 a 65 da Lei n. 4.320/1964 e no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 que dispõem acerca do princípio da Unidade de Tesouraria e das fases da realização da receita pública, atentando para que os valores pagos a título de inscrição em concursos sejam depositados em conta do próprio Município, para somente após, a depender dos termos firmados no contrato, serem repassados à empresa contratada."

(TCE/PR, Acórdão n repassados à empresa contratada ° 1.156/2019, Segunda Câmara, grifamos.)

Fonte: <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Legislacao/legiscont/Artigos%20selecionados/Boletim/01-2020/ILC%20jan%205.pdf>

Assim diante da jurisprudência aqui exposta compete à Administração Municipal definir:

- a) definir valor máximo passível de ser cobrado dos candidatos aos cargos abarcados pelo concurso, com o intuito de evitar a cobrança de valores abusivos que prejudique a universalidade dos participantes;
- b) definir teto máximo para a remuneração da contratada, a fim de assegurar a proporcionalidade em torno da remuneração da contratada face às despesas pertinentes à prestação dos serviços;
- c) prever as providências a serem adotadas caso o número de inscritos não seja suficiente.

Portanto, fica definido os seguintes valores:

- I) máximo passível de ser cobrado dos candidatos aos cargos abarcados pelo concurso, com base nos valores cobrados na região:

Nível médio: R\$ 80,67

- II) definir teto máximo para a remuneração da contratada: Valor proposto, independentemente do número de inscritos:

R\$ 21.966,67

- III) prever as providências a serem adotadas caso o número de inscritos não seja suficiente.

Em caso de inexistência de possíveis candidatos, deverá a contratada repetir o processo seletivo, pelo menos por mais uma vez, e ampliar a divulgação na região, sem ônus para a contratante.

4.11. Da Participação de Consórcios

4.11.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza do objeto contratado, que exige a execução centralizada, coordenada e tecnicamente integrada de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, plenamente compatíveis com a atuação de empresa única com experiência comprovada na condução de certames dessa natureza, dispensando associação entre entes empresariais.

4.12. Da Subcontratação

4.12.1. Será admitida a subcontratação parcial, restrita exclusivamente a atividades acessórias ou de apoio, tais como locação de espaços para aplicação de provas, contratação de fiscais e apoio logístico, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e desde que não comprometa a integridade metodológica do certame, tampouco a responsabilidade técnica da contratada.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsg@yaho.com.br



4.12.2. Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação de atividades essenciais ou críticas ao objeto contratado, especialmente aquelas relativas à elaboração de edital e provas, correção de avaliações, realização do curso preparatório, condução de testes físicos e psicológicos, gestão de recursos de candidatos e controle das etapas do certame.

4.12.3. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto às parcelas eventualmente subcontratadas, não se eximindo, em nenhuma circunstância, das obrigações legais, técnicas e contratuais assumidas perante a Administração Municipal, devendo garantir a rastreabilidade, a transparência, a continuidade e a qualidade técnica dos serviços prestados.

4.13. Da Sustentabilidade

4.13.1. A contratada deverá observar, durante a execução do objeto, os princípios da responsabilidade socioambiental, assegurando práticas compatíveis com o desenvolvimento sustentável, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com as diretrizes fixadas no Estudo Técnico Preliminar aprovado.

4.13.2. As ações de sustentabilidade deverão incluir, no mínimo:

- a) utilização preferencial de meios digitais para realização das inscrições, disponibilização de editais, publicações oficiais, divulgação de resultados e comunicações com os candidatos, visando à redução do consumo de papel e à ampliação do acesso às informações;
- b) adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, tanto no processo de inscrição quanto na realização das etapas presenciais do certame, quando houver, em conformidade com a legislação vigente;
- c) responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução das atividades presenciais, tais como provas impressas e materiais de apoio logístico;
- d) adoção, sempre que possível, de práticas que reduzam impactos ambientais, incluindo o uso racional de recursos materiais, otimização de deslocamentos, utilização de equipamentos eficientes e reaproveitamento de materiais;
- e) observância dos princípios da equidade, da inclusão social e da proteção de dados pessoais dos candidatos, garantindo tratamento isonômico e respeito à privacidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

4.14. Da Garantia da Contratação

4.14.1. Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá em regime de empreitada por preço global, contemplando, de forma integrada e sequencial, todas as etapas necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsg@yaho.com.br



(PSS), com início dos trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Administração Municipal.

5.1.2. A contratada será responsável por todas as fases do certame, incluindo, no mínimo: elaboração do edital e dos instrumentos convocatórios; divulgação do processo seletivo em meios oficiais; recebimento e processamento das inscrições; elaboração e aplicação de provas objetivas; correção e divulgação dos resultados; processamento e julgamento de recursos administrativos; classificação final dos candidatos; e apoio à homologação do resultado final.

5.1.3. Todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado deverão ser executadas com base em cronograma físico previamente aprovado pela Administração Municipal, observando-se, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a elaboração e execução das etapas do certame deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade e eficiência, bem como as normas aplicáveis à seleção pública de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE);
- a empresa contratada deverá assegurar a elaboração de conteúdo programático compatível com as atribuições das funções e com as diretrizes da Atenção Primária à Saúde e das ações de vigilância em saúde;
- as etapas de avaliação deverão observar critérios objetivos previamente definidos e divulgados no edital, garantindo igualdade de condições entre os candidatos e ampla publicidade dos resultados;
- as atividades presenciais, quando necessárias, deverão ser realizadas em locais adequados, com infraestrutura compatível, acessibilidade e organização logística suficiente para garantir a regularidade da aplicação das avaliações.

5.1.4. Durante a execução do certame, a contratada deverá manter canal de atendimento eletrônico e telefônico destinado ao suporte aos candidatos e à Administração, assegurando a prestação de informações atualizadas sobre todas as etapas do processo seletivo.

5.1.5. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos contendo o andamento das atividades executadas, bem como registros documentais que permitam o acompanhamento e a auditoria das etapas do certame pela Administração Municipal.

5.1.6. A contratada será responsável pela guarda, sigilo e integridade de todos os dados e documentos produzidos durante a execução do processo seletivo, devendo adotar medidas de segurança da informação compatíveis com a natureza do serviço prestado.

5.1.7. O tratamento de dados pessoais dos candidatos deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), especialmente no que se refere à coleta, armazenamento, processamento, divulgação e proteção de dados pessoais.

5.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço

5.2.1. Os serviços presenciais serão executados no território do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em locais previamente aprovados pela Administração e organizados pela contratada. As



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



demais atividades poderão ser executadas de forma remota, desde que assegurada a plena eficácia, controle institucional e conformidade com os prazos contratuais.

5.3. Dos Materiais e Recursos a serem disponibilizados

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais, recursos humanos e logísticos necessários à plena execução do objeto, incluindo a elaboração e impressão de provas, materiais de expediente, disponibilização de plataforma eletrônica para inscrições e divulgação dos atos do certame, sistemas de processamento de dados, instrumentos de apoio técnico, bem como equipe de profissionais qualificados para organização, aplicação e correção das avaliações, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

5.4. Condições de Recebimento

5.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável designado para a fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, funcionais e operacionais.

5.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato deverá apurar os resultados da execução do objeto, avaliar o desempenho da solução e emitir relatório circunstanciado com eventuais não conformidades, que poderá implicar glosas ou ajustes nos valores a serem pagos.

5.4.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas técnicas, sendo vedado o ateste da última ou única medição até que todas as pendências estejam plenamente regularizadas.

5.4.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste final enquanto houver pendências técnicas, operacionais ou documentais relacionadas à prestação dos serviços.

5.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de verificação de conformidade com as condições contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório.

5.4.2.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso sejam necessárias diligências complementares para a aferição do atendimento integral das obrigações contratuais.

5.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.4. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir nota fiscal apenas pela parcela incontroversa para fins de liquidação parcial.

5.4.5. O prazo para a solução de inconsistências, seja na execução do objeto ou na nota fiscal apresentada, não será computado para fins de contagem do recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsg@yaho.com.br



5.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades pela solidez, segurança e funcionalidade contínua do serviço, nem da responsabilidade técnica e profissional pela sua perfeita execução.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme a entrega e aprovação das etapas/produtos previstos neste Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada do respectivo relatório de execução e atesto do fiscal do contrato, sendo efetuados em três parcelas: 30% após a publicação do Edital; 40% após o término das inscrições e 30% após a aplicação das provas objetivas.

7.2. Para fins de medição, serão consideradas as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela Administração, observando-se o prazo contratualmente fixado de 120 (cento e vinte) dias para execução dos serviços.

7.2.1. A vigência contratual poderá ser superior ao prazo de execução, para fins de recebimento definitivo, liquidação, pagamento, fiscalização e adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento do contrato.

7.2.2. Constituem etapas mínimas para fins de medição:

- a) entrega do planejamento inicial e cronograma;
- b) entrega dos instrumentos convocatórios e documentos técnicos do certame;
- c) comprovação da operacionalização das inscrições e dos atos preparatórios;
- d) comprovação da aplicação das provas e da execução das etapas operacionais correspondentes;
- e) entrega da correção, análise técnica de recursos, resultado final e relatório conclusivo.

7.2.3. A liquidação da despesa observará a comprovação da regular execução dos serviços, a conformidade documental e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



7.2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

7.2.6. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da contratada;
- b) número do contrato ou instrumento equivalente;
- c) identificação da etapa ou produto entregue;
- d) descrição dos serviços prestados;
- e) valor devido;
- f) retenções tributárias cabíveis, quando houver.

7.2.7. Havendo erro na nota fiscal, documento incompleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.2.8. A Administração poderá efetuar glosas proporcionais ou reter o pagamento da parcela controvertida, quando constatado descumprimento parcial, sem prejuízo da liquidação da parcela incontroversa, quando cabível.

VIII. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, em formato eletrônico, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado para a contratação ser inferior ao limite legalmente estabelecido.

8.2. Critério de Julgamento

8.2.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.2.2. Será desclassificada a proposta que:

8.2.2.1. Não atender integralmente às condições, exigências e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

8.2.2.2. Apresentar preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira comumente exigidos nos processos de contratação do órgão, além da **qualificação técnica**, a ser comprovada por meio de:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução ou execução em andamento de objeto compatível em escopo com o objeto do presente.



IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em pesquisa direta junto a três fornecedores especializados, devidamente formalizada por meio de solicitações de cotação encaminhadas com descrição técnica pormenorizada do objeto.

9.2. Optou-se pela adoção desse parâmetro em razão da ausência de padronização do objeto contratado, que envolve um conjunto integrado de serviços técnicos relacionados à organização e execução de Processo Seletivo Simplificado (PSS), contemplando diversas etapas operacionais, tais como elaboração do edital e dos instrumentos de avaliação, gestão das inscrições, disponibilização de plataforma digital para inscrição e acompanhamento do certame, organização e aplicação de provas, processamento e divulgação de resultados, análise de recursos administrativos e suporte técnico à Administração durante todas as fases do processo seletivo, observando-se requisitos de transparência, acessibilidade e segurança da informação.

9.3. Para fins de dimensionamento da contratação e formação do valor estimado, considerou-se uma estimativa média de 50 (cinquenta) candidatos inscritos, com base no porte populacional do Município e na quantidade de vagas ofertadas.

9.4. Ressalta-se que o quantitativo de inscritos possui caráter meramente estimativo, podendo variar conforme a demanda efetiva, não gerando qualquer obrigação de quantitativo mínimo ou máximo para a Administração, tampouco impacto no valor global contratado.

9.5. Dessa forma, o valor estimado da contratação deverá ser definido conforme as cotações obtidas e consolidado na planilha de preços abaixo, observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	NOME	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ACE E ACS. - consistindo em Elaborar e submeter à aprovação prévia da Prefeitura os editais, avisos e comunicados a seguir relacionados, compreendendo: a) abertura das inscrições; b) convocação para as provas objetivas, c) resultado parcial e final em duas vias, contendo a pontuação de todos os candidatos aprovados e reprovados, por cargo, inclusive a dos portadores de deficiência, sendo a segunda, somente a pontuação dos portadores de deficiência, sempre pela ordem decrescente da nota obtida; d) resultados da avaliação dos recursos, na forma de comunicado; e) convocações e divulgação de resultado de quaisquer outras verificações de requisitos e de declarações previstas em edital.	UNID	R\$ 1,00	R\$ 21.966,67	R\$ 21.966,67



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



f) Orientar a Prefeitura de Senador Modestino Gonçalves na publicação do edital em todos os meios de publicação, bem como disponibilizar o edital no sítio eletrônico da empresa contratada. Número de vagas a serem preenchidas:

02 (duas) Vagas imediatas para Agente Comunitário de Saúde (ACS)
03 (três) Vagas de Cadastro Reserva para Agente Comunitário de Saúde (ACS)
01 (uma) Vaga para Agente de Combate a Endemias (ACE)
01 (uma) Vaga de Cadastro Reserva para Agente de Combate a Endemias (ACE)
Prazo de entrega dos Serviços: 120 (cento e vinte) dias.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

10.2. A contratação será atendida pela dotação: 03001003.0412200022.016. 33903900000

XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsg@yaho.com.br



4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

12.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

12.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

12.1.20 - O Prazo de execução do Processo Seletivo Público será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento pela contratada da ordem de serviço. Podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração, e estando ambas as partes de acordo, observada a autorização



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



legal, desde que seja possível, observado o limite de valor da modalidade de licitação escolhida nos termos da Lei 14.133/2021.

12.1.21- A minuta do edital do Processo Seletivo Público e o cronograma de execução, deverá ser enviado ao município, em até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

12.1.22- Responsabilizar-se pela constituição e atuação da Equipe Multiprofissional responsável pela elaboração das provas.

12.1.23- Sem prejuízo do disposto na minuta do contrato, quanto ao envio dos inscritos, enviar ao CONTRATANTE, por meio eletrônico, em **até 5 (cinco) dias úteis** após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até o encerramento do Processo Seletivo Público.

XIII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XIV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

14.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

15.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

15.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 08 de abril de 2026.

Herbert Silva Ribeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº _____/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº

_____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é

_____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela**

assinatura do Contrato.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Estado de Minas Gerais.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome
Legível/Cargo)





ANEXO III

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº ____/2026.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome: RG/CPF

Cargo:



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação do Município de Senador Modestino Gonçalves – MG

Ref.: **Aviso Dispensa Eletrônica nº ____/2026.**

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

- ▶ **RAZÃO SOCIAL:**
- ▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- ▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**
- ▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- ▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- ▶ **EMAIL:**
- ▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), com vistas ao provimento de vaga imediata e formação de cadastro de reserva para as funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1			R\$	R\$

- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários e tributários.

Local, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º ___/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º ___/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO N.º ___/202X

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº. ___/2026, Dispensa Eletrônica nº. ___/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), com vistas ao provimento de vaga imediata e formação de cadastro de reserva para as funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação ___/2026 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica N° ___/2026 independente de transcrição.

1.2. A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

- a) elaboração e submissão à aprovação prévia da Administração dos editais, avisos, comunicados e demais instrumentos convocatórios do certame;
- b) recebimento e processamento das inscrições, quando previsto;
- c) convocação dos candidatos para as provas e demais etapas;
- d) elaboração, revisão, impressão, guarda, logística e aplicação das provas;
- e) correção das provas e processamento dos resultados;
- f) análise técnica dos recursos administrativos, sem prejuízo da competência decisória da Administração;
- g) divulgação dos resultados parcial e final, classificação dos candidatos e demais atos previstos em edital;
- h) apoio técnico à homologação do certame;
- i) orientação quanto à publicação dos atos do processo seletivo;
- j) elaboração de relatórios finais e entrega dos produtos decorrentes da execução contratual.

1.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
-------------	------------------	-------------	-----------------------	--------------------



1			R\$	R\$
---	--	--	-----	-----

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos, tecnologia, logística, atendimento aos candidatos, elaboração e aplicação de provas, correção, análise de recursos e quaisquer outras despesas relacionadas à execução contratual.

2.3. O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

2.4. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.5. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de até 31 de dezembro de 2026 e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços prestados, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

4.3. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal contendo, no mínimo:

- identificação da contratada;
- número do contrato administrativo;
- descrição dos serviços prestados;
- período de referência da execução;



- e) identificação da etapa ou produto entregue, quando aplicável;
- f) valor devido;
- g) dados bancários para pagamento;
- h) eventuais retenções tributárias aplicáveis.

4.4. O pagamento ficará condicionado:

- a) à comprovação da execução regular dos serviços;
- b) ao atesto do fiscal do contrato;
- c) à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

4.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, reiniciando-se o prazo após a solução do problema, sem ônus para a Administração.

4.6. A Administração poderá promover glosa proporcional ou retenção de valores quando constatado descumprimento parcial das obrigações contratuais, assegurada a liquidação da parcela incontroversa, quando cabível.

4.7. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE INSCRIÇÃO, ARRECADAÇÃO

5.1. A taxa de inscrição dos candidatos participantes do Processo Seletivo Simplificado, a qual constituirá receita pública, devendo ser integralmente arrecadada e recolhida à conta única do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Súmula nº 214 do Tribunal de Contas da União.

5.1.2. É expressamente vedado à CONTRATADA receber, arrecadar diretamente, gerir, reter ou utilizar, sob qualquer forma, os valores provenientes das taxas de inscrição, os quais serão administrados exclusivamente pela Administração Pública.

5.1.3. A arrecadação das taxas de inscrição não poderá, em hipótese alguma, ser vinculada direta ou indiretamente à remuneração da CONTRATADA, sendo vedada qualquer forma de compensação, retenção ou pagamento baseado na quantidade de inscritos ou no montante arrecadado.

5.1.4. Eventual arrecadação de valores superior ao custo da contratação constituirá receita pública do Município, não gerando qualquer direito de complementação ou acréscimo à CONTRATADA.

5.1.5. O valor da taxa de inscrição será definido pela Administração Municipal, observando o princípio da modicidade, de modo a não restringir o acesso dos candidatos ao certame.

5.1.6. O edital deverá prever, obrigatoriamente:



- a) hipóteses de isenção da taxa de inscrição, especialmente para candidatos em situação de hipossuficiência econômica;
- b) a possibilidade de interposição de recurso administrativo em caso de indeferimento do pedido de isenção, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- c) a restituição dos valores pagos a título de inscrição, nos casos de cancelamento, suspensão ou adiamento do processo seletivo.

5.1.7. A arrecadação, o registro contábil e a destinação dos valores observarão integralmente as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis, devendo integrar os registros contábeis do Município e estar sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

6.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021:

6.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

6.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A contratação será atendida pela dotação: 03001003.041220022.016. 33903900000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da contratada encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes no Anexo I Termo de Referência anexo no Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/2024 e nº ___/2026, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ___/2026, Processo Administrativo de Contratação nº ___/2026.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela Administração:

14.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

14.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

14.1.2. Por acordo entre as partes:



14.1.2.1. quando necessária a modificação do modo de prestação de serviços/fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços/fornecimento dos bens.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

15.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 051/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e data.

Secretária Municipal de xxxxxx

Representante legal do fornecedor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: